

CONFERE COM
ORIGINAL

CONTRATO Nº. 082/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE BACIA HIDROGRÁFICA PEIXE VIVO E
INSTITUTO DE ESTUDOS CULTURAIS, POLÍTICOS E SOCIAIS DO
HOMEM CONTEMPORÂNEO - IECPS.

A Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo - Agência Peixe Vivo, sediada na Rua dos Carijós, nº 166 - 5º andar - Centro - Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.226.288/0001-91, neste ato representada por sua Diretora Geral, **RÚBIA SANTOS BARBOSA MANSUR**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **INSTITUTO DE ESTUDOS CULTURAIS, POLÍTICOS E SOCIAIS DO HOMEM CONTEMPORÂNEO - IECPS**, CNPJ Nº. 12.621.447/0001-67, com sede na Rua Comendador Teixeira Bastos, nº 690, CEP 57.017-023, Levada, Maceió/AL, neste ato representado por seu representante legal, **ANDERSON RAFAEL CORREIA BUARQUE DA SILVA**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para fornecimento de serviços em conformidade com o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2024 e com a proposta respectiva, no âmbito do Contrato de Gestão 028/2020/SF/ANA nos termos da RESOLUÇÃO ANA Nº. 122/2019, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a "APOIO DO CBHSF AO FESTIVAL DE CINEMA DE PENEDO 2024", conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2024 e Anexos, que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço global do presente contrato, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas no orçamento, é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), conforme o plano de reciprocidade abaixo - coluna GOLD, apresentado pela CONTRATADA:

INSTRUMENTO	DIAMANTE Acima de R\$400.000,00	GOLD R\$140.000,00
Release	Citação	Citação
Ellyer	Logomarca em destaque	Logomarca em posição intermediária
Banner de entrada	Logomarca em destaque	Logomarca em destaque
Redes sociais	Logomarca em destaque	Logomarca em destaque
Banner	Logomarca em destaque	Logomarca em posição intermediária
Camisa	Logomarca em destaque	Logomarca em destaque
Folder Programação	Logomarca em destaque	Logomarca em posição intermediária
Spot	Citação na locução	Citação na locução
Site	Logomarca em destaque	Logomarca em posição intermediária
Áudio antes das exibições	Citação na locução	Citação na locução
Vídeo antes das exibições	Logomarca em destaque ou exibição institucional de 30", exibido antes de todas as sessões (produzido pela empresa)	Logomarca em destaque ou exibição institucional de 30" exibido na Mostra Velho Chico de Cinema Ambiental (produzido pela empresa)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços citados na Cláusula Primeira, no endereço indicado, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta ou por ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em qualquer instituição bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de aceitação dos itens entregues e acompanhados dos documentos fiscais atualizados, bem como após a entrega dos seguintes documentos, desde que não haja inadimplência contratual:

- de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual,
- de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal juntamente com o comprovante de recolhimento do ISS;

**CONFERE COM
ORIGINAL**



- III - de regularidade fiscal para com a Secretaria da Receita Federal;
- IV - de regularidade fiscal relativas às Contribuições Previdenciárias;
- V - regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter ou deduzir:

- a) o valor das multas porventura aplicadas;
- b) os valores correspondentes aos eventuais danos causados à CONTRATANTE por prepostos da CONTRATADA;
- c) os tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei ou qualquer outro instrumento legal que, por força destes, a CONTRATANTE deva fazer a retenção e o recolhimento da exação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA e aprovação pela CONTRATANTE. Os produtos entregues pela CONTRATADA e que apresentem necessidade de adequação para atendimento aos apontamentos da fiscalização do contrato deverão ser adequados pela CONTRATADA, inclusive mediante termo aditivo para prorrogação do prazo contratual, se for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a alteração dos preços, exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em Lei e na RESOLUÇÃO ANA Nº. 122/2019 de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato a ser celebrado, em consonância com os termos e condições originalmente previstos.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o §5º do art. 19 da Resolução ANA nº 122, de 16 de dezembro de 2019, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO

O reajustamento dos preços dar-se-á de acordo com as seguintes condições:

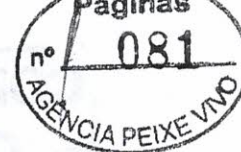
- I - a periodicidade para concessão do reajuste será de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado;
- I.1 o orçamento estimado pela Agência Peixe Vivo baseou-se na NOTA TÉCNICA APV/GI/294/2024, de 22/11/2024.
- II - após a ocorrência da anualidade, as parcelas que ainda não quitadas em decorrência de atraso exclusivo por parte da CONTRATADA na execução do cronograma originalmente previsto deverão ser excluídas da base de cálculo do reajuste.
- III - deverá ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;
- IV - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- V - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- VI - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- VII - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- VIII - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- IX - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária do CONTRATO DE GESTÃO Nº 028/2020/SF/ANA, no presente exercício, e pelos equivalentes, no exercício subsequente e estarão condicionadas à disponibilidade financeira do Contrato de Gestão mencionado, de acordo com o Plano de Aplicação Plurianual (PAP).



**CONFERE COM
ORIGINAL**



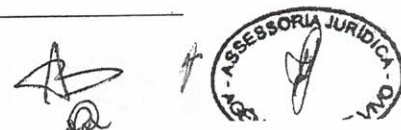
Enquadramento: Plano de Aplicação Plurianual (PAP) – 2021 – 2025; Finalidade: 1 - Gestão de Recursos Hídricos; Programa: 1.9 Normas e ações relacionados aos sistemas e políticas de gestão de recursos hídricos; Ação: 1.9.2 - Promoção de articulações, cooperações e parcerias para gestão integrada dos recursos hídricos; Subação POA 2021: 1.9.2.1 - Contratação de consultoria para investigação do grau de risco das principais barragens de rejeito na bacia do rio São Francisco; Categoria: 92,5% - Investimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Além das determinações e condições de execução especificadas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA que deverão ser observadas pela CONTRATADA, obrigam-se as partes a:

I - CONTRATADA

- a) executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;
- b) empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem o exercício profissional;
- c) manter o profissional indicado durante o processo de seleção habilitado para execução dos serviços previstos neste Contrato com capacidade técnica e registro no órgão competente; se exigível pela legislação da categoria profissional;
- d) serão de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente a CONTRATANTE, ou a terceiros, no exercício de sua atividade;
- e) submeter à CONTRATANTE pedido de substituição dos profissionais destacados para execução dos serviços previstos neste Contrato, o(s) profissional(is) substituto(s) deverá atender as mesmas exigências de capacidade técnica e observar os procedimentos previstos no Anexo I do respectivo Ato Convocatório;
- f) prestar os serviços à CONTRATANTE em rigorosa obediência às especificações, aos itens, aos elementos, às condições gerais e específicas contidas neste contrato e nos documentos que lhe são anexos, bem como ainda às especificações e instruções fornecidas pela CONTRATANTE, ficando acordado que mencionados documentos passam a integrar este contrato, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos;
- g) responder integralmente tanto pela reparação de quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, como também pela reparação ou indenizações devidas ao seu pessoal, empregado ou contratado, ou ainda a terceiros, por acidentes ou doenças, quando decorrentes da execução do objeto deste Contrato, resultantes de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade;
- h) não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto desta contratação, nem substabelecer, sem prévio consentimento e autorização expressa da CONTRATANTE;
- i) zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos disponibilizados pela CONTRATANTE para a execução dos serviços ora contratados, lhes dando tratamento reservado;
- j) assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços, em especial, os de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo com a CONTRATANTE;
- k) manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no Ato Convocatório;
- l) manter a CONTRATANTE permanentemente informada sobre o andamento de todos os procedimentos a serem implementados ou já em tramitação, por escrito ou por correio eletrônico;
- m) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência de falhas ou impropriedades que possam comprometer a execução dos serviços contratados;
- n) solicitar à CONTRATANTE, a tempo e modo, quaisquer providências necessárias para assegurar, de forma eficaz e eficiente, a execução do objeto deste contrato;
- o) não assumir qualquer responsabilidade ou obrigação em nome da CONTRATANTE, sem que para isso esteja prévia e formalmente autorizada;
- p) corrigir, às suas expensas, no total ou em parte e a qualquer tempo durante a vigência do contrato, quaisquer omissões, vícios, defeitos ou incorreções referentes ao seu objeto quando verificadas, para atender as necessidades específicas da CONTRATANTE correlacionadas à sua execução;
- q) garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço, objeto deste Ato Convocatório; e,
- r) levar imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorre na execução do objeto do contrato, para adoção das medidas necessárias.
- s) designar um representante perante a CONTRATANTE para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.



**CONFERE COM
ORIGINAL**

**AGÊNCIA
peixe vivo**
Agência de Bacia Hidrográfica



II - CONTRATANTE

- proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA todas as facilidades operacionais e condições necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes à execução dos serviços;
- disponibilizar para a CONTRATADA, a tempo e modo, todas as informações, documentos ou quaisquer outras solicitações necessárias à defesa de matérias do seu interesse;
- acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- efetuar o pagamento, no prazo e nos termos deste Contrato;
- proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência; e
- comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência.
- notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente Contrato é de **30 (trinta) dias** de vigência a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, sendo **07 (sete) dias para execução dos serviços**, podendo ser prorrogado pelas partes, nos termos do art. 6º, inciso XIV, c/c 19, §6º e §7º da RESOLUÇÃO ANA nº 122/2019 (serviços não contínuos ou contratados por escopo), sempre mediante Termo Aditivo não sendo admitida, em hipótese alguma a forma tácita.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O regime jurídico dos contratos instituídos no âmbito da RESOLUÇÃO ANA Nº. 122/2019 confere à CONTRATANTE, em relação a eles, as prerrogativas de aplicar sanções devidamente motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, estando a CONTRATADA passível de sofrer as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa moratória;

III - multa indenizatória;

IV - suspensão temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a Agência Peixe Vivo, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Agência Peixe Vivo enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A pena de advertência prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada sempre por escrito, e só poderá ser aplicada quando não for constatado grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos seus serviços ou ao interesse coletivo e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa de mora prevista no inciso II do caput deste artigo será aplicada à razão de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total dos itens ou serviços em atraso, por dia de atraso no fornecimento até o limite de 30 (trinta) dias, sendo que sua aplicação não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Sem prejuízo das perdas e danos, a multa compensatória prevista no inciso III do caput deste artigo deverá ser aplicada à CONTRATADA em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no percentual de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) do objeto, a ser definido de acordo com os critérios do edital, do contrato, considerando as peculiaridades do caso concreto, em especial nos seguintes casos:

I - recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da convocação feita pela Diretoria da Agência Peixe Vivo, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto do contrato;

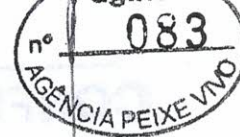
II - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto do contrato;

III - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

IV - recusa de entregar o objeto, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto inadimplido, independente da inadimplência ser total ou parcial;



**CONFERE COM
ORIGINAL**



V - entrega do material/serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto inadimplido, independente da inadimplência ser total ou parcial;
VI - retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto inadimplido, independente da inadimplência ser total ou parcial.

PARÁGRAFO QUARTO

As multas sujeitam-se a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sendo que o valor máximo das multas calculadas na forma deste instrumento não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, depositadas diretamente no Banco do Brasil, sendo tal depósito comprovado perante a CONTRATANTE, podendo ainda, ser descontado dos pagamentos pendentes ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Agência Peixe Vivo à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A sanção de suspensão temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a Agência Peixe Vivo não poderá ser aplicada em caso de inexecução parcial do contrato em que não foram constatados grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

PARÁGRAFO OITAVO

Após aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Agência Peixe Vivo, a reabilitação poderá ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a Agência Peixe Vivo aplicada, quando for o caso.

PARÁGRAFO NONO

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não para qualquer conduta infracional descrita neste instrumento, de acordo com a gravidade da infração, facultada defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A aplicação das sanções a que aludem este artigo não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades cabíveis, bem como não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE, inclusive a indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de caso fortuito ou de força maior, exceto se a ocorrência se der na constância da mora.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A gestão/fiscalização da execução do contrato será exercida por colaboradores integrantes do corpo laboral da CONTRATANTE, designados pela Diretora Geral da Agência Peixe Vivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.



**CONFERE COM
ORIGINAL**



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos na RESOLUÇÃO ANA Nº. 122/2019 c/c Lei Federal nº 14.133/2021, ou outro normativo que a venha substituir, bem como nos demais casos previstos da legislação de regência na forma aplicável ao presente contrato, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Agência Peixe Vivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, e RESOLUÇÃO ANA Nº. 122/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS DE AUTORIA E PROPRIEDADE

A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE todos os resultados dos serviços, incluindo todos os arquivos digitais, as memórias de trabalho, as informações obtidas e geradas e os métodos desenvolvidos no contexto dos serviços, os quais serão de propriedade da CONTRATANTE. O uso deles por terceiros só se realizará no caso em que venha a ser expressamente autorizado por ela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Deverão ser entregues à CONTRATANTE na medida em que forem sendo concluídos. Ao final dos trabalhos será feita verificação desse acervo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todos os documentos deverão ter apresentação estética de bom nível, com fácil identificação, data, título, sumário e demais itens necessários à sua compreensão e arquivamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente a prestação dos serviços contratados.

III - O encerramento dos contratos dar-se-á por edição pela Agência Peixe Vivo do termo de recebimento definitivo do objeto contratado, assinado pelas partes, onde constem, no mínimo, as seguintes informações:

- a) objeto;
- b) valores totais do contrato e do pagamento realizado;
- c) metas do plano de recursos hídricos, contratadas e alcançadas, quando couber;
- d) prazos inicial e final para conclusão; e
- e) responsável técnico pelo recebimento do objeto.

IV - A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Recebimento provisório e/ou definitivo do objeto contratado, editado pela Agência Peixe Vivo, em até cinco dias úteis após ser convocada para tanto.

V - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos nesse edital.

VI - O Termo de Recebimento do Objeto Contratado, devidamente assinado, será disponibilizado pela Agência Peixe Vivo de forma destacada em sua página eletrônica, conforme disposto no art. 23 da Resolução ANA nº. 122 de 16 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no endereço eletrônico da Agência Peixe Vivo, www.agenciapeixevivo.org.br, e no endereço eletrônico do Comitê de Bacia Hidrográfica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LGPD

A CONTRATADA, na pessoa do seu representante legal, autoriza a Agência Peixe Vivo utilizar seus dados pessoais para tratamento comercial, de acordo com os artigos 7º e 11º da Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO COMPLIANCE



As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (lei 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção Brasileira (lei 12.846/13) e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores. Adicionalmente, as Partes declaram que têm e manterão até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sem prejuízo das obrigações dos seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

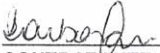
- (i) executar suas atividades observando toda a legislação vigente, inclusive de outros países, caso aplicável aos seus negócios, principalmente, mas não se limitando às mencionadas Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992, bem com o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, Lei 14.133/2021, Lei nº. 9.613/1998, Decreto-Lei nº 2.848/1940, Lei nº 9605/1998, e demais leis aplicáveis.
- (ii) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e
- (iii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

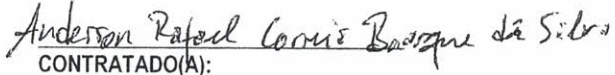
E, assim, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 22 de novembro.



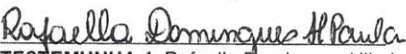
CONTRATANTE:

RÚBIA SANTOS BARBOSA MANSUR
Diretora Geral da Agência Peixe Vivo

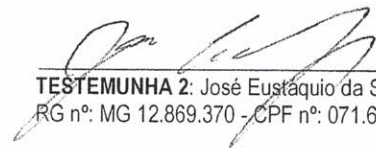


CONTRATADO(A):

ANDERSON RAFAEL CORREIA BUARQUE DA SILVA
Representante legal da:
INSTITUTO DE ESTUDOS CULTURAIS, POLÍTICOS E SOCIAIS
DO HOMEM CONTEMPORÂNEO - IECPS



TESTEMUNHA 1: Rafaella Domingues Hilario de Paula
RG nº: MG 13.256.587 - CPF nº: 107.890.116-38



TESTEMUNHA 2: José Eustáquio da Silva Júnior
RG nº: MG 12.869.370 - CPF nº: 071.683.566-58

**CONFERE COM
ORIGINAL**

BRANCO